

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0010042-69.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**Requerente: **JUNIO SILVINO DE SOUZA - desacompanhado de advogado.**

Requerido: DJALMA FERREIRA DA SILVA e VIAÇÃO PARATY LTDA - A segunda

ré representado pelo preposto Sr José Antonio de Castro, com sua

Advogada Dra. Flávia Maria Dantas

Aos 29 de novembro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 1.700.00, em 03 parcelas. A primeira parcela será no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais) e as duas últimas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. A primeira parcela vencerá no dia 05 de dezembro p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta poupança da esposa do autor, Srª JAQUELINE PEREIRA ALMEIDA, junto ao Banco Caixa Econômica Federal - Agência nº 0327, C/P nº 013-00029762-3, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O CPF da titular da conta poupança retro mencionada é: 366.617.488-42. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

VIVI Juiz:	
Requerente:	
Requerido - preposto:	Adv ^a . Requerido:

Conciliador: o Juízo